



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/10/2017, Edição nº 4612 Página nº 4 e 5  
**DECRETO Nº 3.858/2017**

**SÚMULA:** Constitui Comissão Especial Permanente para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO,** a necessidade de avaliar os bens móveis e imóveis da Municipalidade, a fim de atender às situações previstas nas Leis Municipais Nº 1.013/2007 e Nº 1.539/2013,

**CONSIDERANDO,** a necessidade de identificar e iniciar o cadastramento dos bens públicos municipais, em atenção ao Art. 11 e Art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica constituída Comissão Especial Permanente para Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Municipalidade de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º** Ficam designados para constituírem a presente Comissão os seguintes membros:

I – Suely A. T. Hey – Engenheira Civil;

II – Haricléia Busse – Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais;

III – Emanuela Schaedler Schnekenberg – Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais;

IV – Kleber Adriano Ribeiro – Técnico Agrícola;

V – Silmar José Benke – Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura.

**§ 1º** A Presidência da Comissão ficará a cargo do Administrador de Patrimônio e Serviços Gerais, Sra. Haricléia Busse.

**§ 2º** A Comissão ora constituída, poderá a seu critério convidar corretor de imóveis que esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR, para acompanhar a avaliação e assinar juntamente com seus membros o Laudo de Avaliação.

**§ 3º** A Comissão ora constituída, poderá a seu critério convidar representante de empresa especializada, de acordo com o bem móvel a ser avaliado, para acompanhar a avaliação e assinar juntamente com seus membros o Laudo de Avaliação.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 4º** O Laudo de Avaliação deverá ser emitido, por no mínimo 4 (quatro) membros da comissão.

**Art. 3º** Sempre que convocada pelo Secretário de Administração e Planejamento, a Comissão deverá reunir-se em local adequado para juntos realizarem a avaliação e posterior emissão do Laudo de Avaliação, obedecendo ao prazo fixado na convocação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 3796/2017 de 21 de Junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 09 de Outubro de 2017.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito